



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 30/15

PROTOCOLO Nº 13.454.632-8

PARECER CEE/CP Nº 10/15

APROVADO EM 28/08/15

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO/SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO/SEED/PR

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de prorrogação do credenciamento das instituições de ensino relacionadas no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 74/13, de 11/12/13, e de credenciamento de instituições de ensino da rede pública estadual, que possuem o Ensino Fundamental e ou Ensino Médio devidamente reconhecidos, para expedir os documentos escolares dos alunos concluintes nas mesmas etapas, no ano letivo de 2014, na referida rede, cujos cursos ainda não foram reconhecidos.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA PICCIONI DE SOUSA

I – RELATÓRIO

1- Histórico

A Superintendência da Educação/SEED/PR, pelo ofício nº 1522/14-SUED/SEED, de 19/12/14, encaminha o expediente protocolado na SEED/PR, em 19/12/14, que, por sua Superintendente da Educação, solicita a prorrogação do credenciamento das instituições de ensino relacionadas no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 74/13, de 11/12/13, e o credenciamento de instituições de ensino da rede pública estadual, que possuem o Ensino Fundamental e ou Ensino Médio devidamente reconhecidos, para expedir os documentos escolares dos alunos concluintes nas mesmas etapas, no ano letivo de 2014, na referida rede, cujos cursos ainda não foram reconhecidos.

1.1 Ofício nº 1522/14-SUED/SEED, de 19/12/14:

Pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 74/13, esse Egrégio Colegiado atendeu a solicitação desta Secretaria de Estado da Educação que permitiu o credenciamento de instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná, para a emissão de documentos escolares, referentes aos cursos ofertados por instituições



PROCESSO Nº 30/15

de ensino no ano de 2013, cujos cursos ainda não possuíam o reconhecimento. Entretanto, devido a grande demanda de trabalho nesta Secretaria de Educação e ao eminente encerramento do ano letivo há instituições de ensino que ainda não obtiveram o reconhecimento do curso e que precisam cumprir o seu dever de emissão de documentos escolares e resguardar o direito de certificação dos alunos. Assim sendo, urge a prorrogação do contido no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 74/13, para o ano de 2014, para que as instituições de ensino nele relacionadas possam emitir os documentos escolares e garantir a possibilidade da continuidade dos estudos dos alunos. Esta Secretaria de Estado da Educação, no exercício de sua competência e atribuições envidará esforços para que as instituições de ensino superem os obstáculos para a obtenção do reconhecimento dos cursos ofertados, fato que as impedem de emitir documentos escolares.

1.2 Mérito

Trata-se da solicitação de prorrogação do credenciamento das instituições de ensino relacionadas no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 74/13, de 11/12/13, e de credenciamento de instituições de ensino da rede pública estadual, que possuem o Ensino Fundamental e ou Ensino Médio devidamente reconhecidos, para expedir os documentos escolares dos alunos concluintes nas mesmas etapas, no ano letivo de 2014, na referida rede, cujos cursos ainda não foram reconhecidos.

O processo foi convertido em diligência junto à SEED/PR, em 27/03/15, solicitando a informação:

- 1- Se todos os cursos listados no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 74/13, de 11/12/13, ainda permanecem com pendências para os encaminhamentos dos processos de reconhecimento;
- 2- Somente a relação dos cursos dentre os apresentados no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 74/13, de 11/12/13, se permanecem com pendências ao reconhecimento;
- 3- Data em que os cursos arrolados no item 2 iniciaram sua oferta e o ato autorizatório para tal.

Retornou a este CEE/PR pelo ofício nº 816/15-SUED/SEED, de 26/06/15, com nova planilha anexada às fls. 59 a 61, relacionando as instituições de ensino, constantes no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 74/13, de 11/12/13, e uma outra planilha apensada às fls. 62 a 64, de instituições de ensino da rede pública estadual, que possuem o Ensino Fundamental e ou Ensino Médio devidamente reconhecidos, para expedir os documentos escolares dos alunos concluintes nas mesmas etapas, no ano letivo de 2014, na referida rede, cujos cursos ainda não foram reconhecidos.



PROCESSO N° 30/15

Constata-se que após o retorno da diligência, o objeto deste protocolado deixa de ser somente a prorrogação do credenciamento das instituições de ensino da rede pública estadual que possuem o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, devidamente reconhecidos, listados no citado Parecer, mas também, o credenciamento das instituições de ensino da rede pública estadual, relacionadas às fls. 62 a 64, que possuem o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, devidamente reconhecidos, para expedir os documentos escolares dos alunos concluintes nas mesmas etapas, no ano letivo de 2014, na referida rede, cujos cursos não foram, ainda, reconhecidos, conforme solicitado pela Superintendência da Educação - SUED/SEED.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à prorrogação do credenciamento das instituições de ensino da rede pública estadual, que possuem o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, devidamente reconhecidos, para expedir os documentos escolares dos alunos concluintes nas mesmas etapas, no ano letivo de 2014, na referida rede, cujos cursos ainda não foram reconhecidos, constantes no Anexo I deste Parecer;

b) ao credenciamento das instituições de ensino da rede pública estadual, que possuem o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, devidamente reconhecidos, para expedir os documentos escolares dos alunos concluintes nas mesmas etapas, no ano letivo de 2014, na referida rede, cujos cursos ainda não foram reconhecidos, constantes no Anexo II deste Parecer.

Deve a SEED/PR adotar as medidas administrativas e técnico pedagógicas com vistas a propiciar as condições de funcionamento das instituições de ensino, bem como dos cursos em oferta, visando o reconhecimento e a emissão da documentação escolar. Chama-se a atenção para os casos do Colégio Estadual Tancredo Neves, município de Dr. Ulysses, do Colégio Estadual de Araucária, município de Araucária e do Colégio Estadual Professora Edith, município de Campo Largo, todos com atos autorizatórios da década de 1990, para os quais solicitamos atendimento prioritário, tendo em vista os prejuízos ao ensino ofertado nesses anos a seus alunos, em condições pedagógicas e de infraestrutura insuficientes.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 30/15

Lembramos que solicitações da mesma natureza deste Parecer devem ser oficializadas apenas para casos de instituições de ensino que tiveram negados seus pleitos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 28 de agosto de 2015.

Oscar Alves
Presidente do CEE



PROCESSO Nº 30/15

Anexo I (fls. 59 a 61)

Instituições de ensino que constam no Parecer nº 74/2013 – CEE/PR cujos cursos não obtiveram Reconhecimento

NRE	Instituição com curso não reconhecido	Resolução/Autorização	Início	Ensino	Município	Principais ressalvas
A.M. Norte	CE Diogo Ramos	Nº 313/2010	01/01/2009	Ensino Fundamental e Ensino Médio	Adrianópolis	Falta de docentes habilitados (Filosofia, Sociologia, Arte, Física, Química e Matemática)
	CE Tancredo Neves	Nº 547/1998	01/01/1998	Ensino Médio	Dr. Ulysses	
Curitiba	CE Amâncio Moro	Nº 1942/2014	14/05/2014	EJA Fase II e Médio	Curitiba	
	CE Doracy Cezarino	Nº 284/2013	07/02/2013	EJA Fase II e Médio	Curitiba	
	CE Guilherme Pereira Neto	Nº 1701/2013	25/04/2013	EJA Fase II e Médio	Curitiba	
	CE Hasdrubal Bellegard	Nº 7703/2012	01/01/2013	EJA Fase II e Médio	Curitiba	
	CE Isolda Schmid	Nº 4861/2013	26/11/2013	EJA Fase II e Médio	Curitiba	
	CE Máximo Atilio Asinelli	Nº 3546/2011	27/09/2011	EJA Fase II e Médio	Curitiba	
	CE Narciso Mendes	Nº 6801/2012	01/01/2013	EJA Fase II e Médio	Curitiba	
	CE Pilar Maturana	Nº 5504/2011	28/02/2011	EJA Fase II	Curitiba	
	CE Senador Manoel A. Guimarães	Nº 282/2013	07/02/2013	EJA Fase II e Médio	Curitiba	
Goioerê	CE Ribeiro de Campos	Nº 3120/2013	16/07/2013	EJA Ensino Médio	Goioerê	Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia e material permanente.
						Biblioteca e acervo bibliográfico específico
						Laudo da vigilância sanitária

As instituições de ensino certificadoras continuam as mesmas indicadas no Parecer nº 74/2013.

Guarapuava	CE do Campo P. Izaltino R. Bastos	Nº 186/2013	30/01/2013	Ensino Médio	Pinhão	
Ivaiporã	CE José Siqueira Rosas	Nº 7014/2012	01/01/2013	EJA Fase II e Médio	Rosário do Ivaí	
	CE do Campo Porto Espanhol	Nº 5695/2012	01/01/2013	EJA Fase II e Médio	Rio Branco do Ivaí	
	CE Nereu Ramos	Nº 694/2013	07/03/2013	EJA Fase II e Médio	Manoel Ribas	
Laranjeiras do Sul	CE do Campo Pedro R. de Siqueira	Nº 5316/2012	28/09/2012	Ensino Médio	Espigão Alto do Iguaçu	
Paranaguá	CE Tagaçaba Porto da Linha	Nº 947/2005	01/01/2005	Ensino Médio	Guaraqueçaba	
	CE Ilha das Peças	Nº 4343/2009	01/01/2010	Ensino Fundamental e Médio	Guaraqueçaba	
	CE Ilha Rasa	Nº 4322/2009	01/01/2010	Ensino Fundamental e Médio	Guaraqueçaba	
	CE Superagui	Nº 4342/2009	01/01/2010	Ensino Fundamental e Médio	Guaraqueçaba	
	EE Jorge Dias	Nº 3913/2012	02/07/2012	Ensino Fundamental	Guaraqueçaba	
	EE Ismael Chagas de Tibicanga	Nº 7100/2012	01/01/2013	Ensino Fundamental	Guaraqueçaba	
	CE Carmem Costa Adriano	Nº 178/2006	01/01/2006	Ensino Médio	Paranaguá	
	CE Felipe Valentim	Nº 3882/2012	02/07/2012	Ensino Médio	Paranaguá	
	CE Lucy Requião de Mello e Silva	Nº 1758/2009	01/01/2009	Ensino Médio	Paranaguá	
	CE Povoado São Miguel	Nº 3885/2012	02/07/2012	Ensino Médio	Paranaguá	



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 30/15

As instituições de ensino certificadoras continuam as mesmas indicadas no Parecer nº 74/2013.

Londrina	EE Indígena Benedito Rokag	Nº 376/2014	24/02/2014	Ensino Fundamental e Médio	Tamarana
Pato Branco	CE do Campo Cândido Rossoni	Nº 231/2011	01/01/2011	Ensino Médio	Cel Domingos Soares
	CE do Campo Paulo Freire	Nº 127/2008	01/01/2008	Ensino Médio	Palmas
	CE Quilombola Maria Joana Ferreira	Nº 231/2013	01/02/2013	Ensino Médio	Palmas
Ponta Grossa	CE Prof. Salvador Alves Sobrinho	Nº 2145/2013	25/05/2013	Ensino Médio	Castro
	CEC. São Sebastião do Maracanã	Nº 1957/2006	01/01/2006	Ensino Médio	Castro
	CE Profa. Inê Messias Erdmann	Nº 7002/2012	01/01/2013	EJA Fase II e Médio	Ivaí
	CE do Campo Bom Jesus do Monte	Nº 6996/2012	01/01/2013	EJA Ensino Médio	Palmeira
	CE Prof. Amálio Pinheiro	Nº 7001/2012	01/01/2013	EJA Fase II e Médio	Ponta Grossa
	CE Bento Mossurunga	Nº 6994/2012	01/01/2013	EJA Fase II e Médio	Ponta Grossa
	CE Espírito Santo	Nº 7000/2012	01/01/2013	EJA Fase II e Médio	Ponta Grossa
Telêmaco Borba	CE Jandira Ferreira Rosas	Nº 6525/2012	01/01/2013	EJA Fase II e Médio	Curiúva
Toledo	CE Indígena Kuaa Mbo'e	Nº 6212/2012	05/11/2012	EJA Ensino Médio	Diamante do Oeste



PROCESSO Nº 30/15

Anexo II (fls. 62 a 64)

Cursos ofertados somente com ato de autorização já expirado e cursos cuja solicitação de reconhecimento está em trâmite

NRE	Instituição com curso não reconhecido	Instituição certificadora	Res/Aut	Início	Ensino	Município	Protocolo
A.M. N.	CE Lamenha Pequena	CE Lacerda Braga (Colombo)	Nº 150/2012	09/02/2012	Ensino Médio	Almirante Tamandaré	13.715.767-5
A.M.S.	CE Francisco Lechinowski	CEEBJA Gal Rabelo (Rio Negro)	Nº 4773/2011	01/12/2011	EJA Fase II e Médio	Quitandinha	11.885.095-5 11.885.096-3
	CE P. Francisco M. de L. Camargo	CEEBJA São José dos Pinhais	Nº 5312/2012	28/09/2012	EJA Fase II e Médio	Tijucas do Sul	13.465.444-9 13.465.429-5
	CE Profª Lindaura Ribeiro Lucas	CEEBJA São José dos Pinhais	Nº 540/2013	21/02/2013	EJA Fase II e Médio	São José dos Pinhais	13.476.480-5 13.476.510-0
	CE Unidade Polo	CEEBJA São José dos Pinhais	Nº 539/2013	21/02/2013	EJA Fase II e Médio Ensino Fundamental	São José dos Pinhais	Sem protocolo
	CE Elza Scherner Moro	CEEBJA São José dos Pinhais	Nº 541/2013	21/02/2013	EJA Fase II e Médio Ensino Fundamental	São José dos Pinhais	13.294.370-2 13.301.859-0
	CE Araucária	CE Helena Wyscocki	Nº 979/1998	01/01/1998	Médio	Araucária	11.664.263-3
	CE Barro Preto	CE Profª Lindaura Ribeiro Lucas	Nº 818/2011	01/01/2008	Médio	São José dos Pinhais	11.664.258-1
	CE Profª Edith	CE Otalípio P. de Andrade	Nº 1363/2000	01/01/1999	Médio	Campo Largo	Sem protocolo
Campo Mourão	CE Anibal Khury	CEEBJA Campo Mourão	Nº 467/2013	15/02/2013	EJA Fase II e Médio	Iretama	13.448.198-6 13.448.214-1
	CE Ulysses Guimarães	CEEBJA Emanuel (Campina da Lagoa)	Nº 1077/2012	08/03/2012	EJA Fase II e Médio	Roncador	13.363.960-8 13.362.025-7

Cornélio Procopio	CE Paulina Pacífico Borsário	CEEBJA de Cornélio Procopio	Nº 1657/2012	29/03/2012	EJA Fase II e Médio	Rancho Alegre	13.606.510-6 13.606.475-4
	CE Marcílio Dias	CEEBJA de Cornélio Procopio	Nº 3220/2012	11/06/2012	EJA Fase II e Médio	Itambaracá	13.457.631-6 13.457.581-6
	CE Paulo Mozart Machado	CEEBJA de Cornélio Procopio	Nº 7013/2012	01/01/2012	EJA Fase II e Médio	Uraí	13.449.008-0 13.448.981-2
Curitiba	CE Anibal Khury Neto	CE José Busnardo	Nº 12/01/2011	27/05/2011	EJA Fase II e Médio	Curitiba	Sem protocolo
	CE Ernani Vidal	CE Prof. César Prieto Martinez	Nº 1381/2015	03/06/2015	Ensino Médio	Curitiba	13.678.091-3
	CE João Paulo I	CE Maria Montessori	Nº 1700/2013	24/04/2013	EJA Fase II e Médio	Curitiba	Sem protocolo
	CE Manoel Ribas	CE Lysímaco Ferreira da Costa	Nº 5949/2011	01/01/2012	Ensino Médio	Curitiba	Sem protocolo
	CE Santa Rosa	CE Olívio Belich	Nº 281/2013	07/02/2013	EJA Fase II e Médio	Curitiba	13.610.019-0 13.310.000-9
	CE São Sebastião	CE Luiz Carlos de Paula e Souza	Nº 6565/2014	23/12/2014	Ensino Médio	Curitiba	13.665.010-6
Paranaguá	CE Dionel Charello	CE Rocha Pombo	Nº 219/2012 Nº 7834/2012	01/01/2012 01/01/2012	Ensino Fund. EJA Ensino Médio	Morretes	13.562.804-2
Londrina	CE Prof. José Alexandre Chiarelli	CE Prof. Francisco Villanueva (Rolândia)	Nº 3124/2013	16/07/2013	Ensino Fund. e Médio	Rolândia	Sem protocolo
Pato Branco	CE Indígena Segso Tanh Sa	CE Dom Carlos (Palmas)	Nº 5313/2012	28/09/2012	Ensino Médio	Palmas	13.343.259-0
Ponta Grossa	CE Profa. Sirley Jagas	CE Prof. Meneleu de Almeida Torres	Nº 470/2013	01/02/2013	Ensino Médio	Ponta Grossa	13.384.397-3